

PREÂMBULO

Considerando que as atividades letivas no âmbito Universitário, na área da Saúde, assentam em aulas com componente eminentemente prática e ensino presencial, em todos os ciclos de estudo, e atendendo à autonomia das Instituições de Ensino Superior, com a disposição do parcialmente revogado pelo Estado Português da suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos, tal como consta no n.º 1 do artigo 9º do Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, tendo sido criadas regras para a retoma progressiva das atividades que devem ocorrer no âmbito da Ciência e do Ensino Superior e caso a pandemia da COVID-19 não agrave as regras e orientações emanadas pelo Governo e pelas autoridades de Saúde Pública, no âmbito da atual situação epidemiológica do país, pretende-se com o articulado na presente versão do Regulamento Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz assegurar a possibilidade de integrar adaptações na forma como é efetuado o acompanhamento do ensino-aprendizagem e se avalia o estudante, num novo cenário onde o ensino presencial vai imperar e vigorar em articulação com o cumprimento de regras de Saúde Pública.

Poderá a título de exceção, em caso de aumento de risco pandémico e novas diretrizes de Ministério de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, adotar-se o formato de aulas na forma não presencial, mantendo o tempo de contacto utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, assim como os correspondentes ECTS das Unidades Curriculares.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação e enquadramento)

- 1 - O Regulamento Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), é um documento de referência cujo articulado funciona como um conjunto de normas exclusivamente aplicáveis no IUEM.
- 2 - Este Regulamento aplica-se na íntegra a todas as Licenciaturas e Mestrados Integrados ministrados em regime de tempo integral no IUEM e, subsidiariamente, salvo disposição regulamentar específica, aos Mestrados.
- 3 - Este Regulamento, na sua nova formulação, promove uma abordagem inovadora do processo de ensino e aprendizagem, através da valorização do trabalho autónomo do estudante, numa ótica de proximidade e de natureza contínua, privilegiando, no regime de avaliação, formas de avaliação diversificadas e distribuídas ao longo do período letivo, em substituição da avaliação assente num único momento de avaliação, através de um exame final.

Artigo 2º

(Acrónimos)

- 1 - Neste documento utilizam-se os seguintes acrónimos:

CE - Ciclo de estudo;

ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System;

IUEM - Instituto Universitário Egas Moniz;

Tipologia das aulas: Teóricas (T), Teórico-Práticas (TP), Práticas e Laboratoriais (PL), Práticas Clínicas (PC), Trabalho de Campo (TC), Orientação Tutorial (OT), Seminários (S) e Estágios (E) e Outra (O);

SA - Serviços Académicos;

UC - Unidade(s) Curricular(es).

2 - Casos referenciais, referidos neste Regulamento, que mudem de designação ou sejam extintos, serão substituídos pelo novo acrónimo ou suprimidos, respetivamente.

Artigo 3º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

“Calendário Letivo”: instrumento de organização do IUEM que estabelece, em cada ano letivo, os períodos de tempo correspondentes a atividades relacionadas com o desenvolvimento dos CE, como início de semestre, termo de semestre, exames, pausas letivas, etc;

“Ensino presencial”: situações didáticas em que o estudante e o docente se encontram no mesmo espaço físico e se envolvem num processo de comunicação direta e síncrona;

“Componente de avaliação”: conjunto de elementos de avaliação da aquisição dos conhecimentos, capacidades e competências de âmbito teórico (componente teórica) e de âmbito prático (componente prática) e que constituem uma parcela identificada da fórmula de cálculo da classificação final da UC. As componentes de avaliação têm uma identificação com as tipologias de aulas da UC definidas no plano curricular do CE, a saber: componente teórica (aulas T), componente prática (aulas P, PL, TP, TC, S, E, OT e O). Assim, para além da coexistência das duas componentes de avaliação, poderão existir UC apenas com componente teórica ou prática;

“Componente prática limitativa” - prática de uma UC com ponderação mínima de 60%, cuja classificação inferior a nove valores e cinco décimas (9,5) limita o acesso às épocas de recurso, especial e estudantes em Regime Especial.

“Elemento de avaliação”: qualquer forma de recolha de informação relevante, na forma escrita, oral ou outra, com o objetivo de avaliar os resultados de aprendizagem;

“Horas de contacto”: o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, de forma síncrona. As horas de contacto são ministradas com as seguintes tipologias: T (Ensino Teórico), TP (Ensino Teórico-prático), PL (Ensino

Prático e laboratorial), TC (Trabalho de Campo), S (Seminário), E (Estágio), OT (Orientação Tutorial) e O (Outra);

“Mini-teste”: prova escrita de aferição de conhecimentos que contém um número reduzido de questões, com a duração máxima de quinze (15) minutos;

“Pauta”: documento de registo das classificações obtidas pelo estudante numa dada UC, composto pelos seguintes campos: número e nome do estudante, regime de frequência em que o estudante esteve inscrito e classificação obtida na UC, estando previstos os seguintes tipos de pautas: pauta da componente prática, pauta final da UC;

“Precedências”: condicionamento da inscrição numa ou mais UC do ciclo de estudos ou curso à obtenção de aproveitamento prévio em outras UC do mesmo ciclo de estudos ou curso;

“Programa da Unidade Curricular”: documento que disponibiliza informação relevante sobre os objetivos, competências, conteúdos programáticos e métodos de avaliação de cada unidade curricular;

“Unidade curricular”: fração do plano de estudos com objetivos de ensino e formação própria (independente do idioma em que seja lecionada), que é objeto de inscrição e de avaliação, a qual se traduz numa classificação final a lançar numa pauta;

“Unidade curricular de opção”: UC em que o estudante pode escolher de entre um elenco de UC que lhe são disponibilizadas;

“Teste intercalar”: prova escrita de aferição de conhecimentos com duração mínima de 30 minutos e máxima de 90 minutos.

Artigo 4º

(Princípios gerais)

- 1 - Para obtenção do grau o estudante tem que frequentar e obter aprovação a todas as UC previstas no plano do CE. Cada CE pode conter UC obrigatórias ou de opção e concede um número específico de ECTS necessários para obtenção do grau.
- 2 - Para frequentar as UC o estudante deve estar regularmente inscrito.

- 3 - O horário escolar é divulgado na *Seconline* até uma semana antes do início das aulas previsto no Calendário Letivo e neste é assegurada a compatibilidade de horário entre as UC do ano curricular.
- 4 - A avaliação do estudante é contínua e decorre exclusivamente e integralmente durante o período letivo de aulas.
- 5 - Todos os elementos de avaliação são alvo de atribuição de uma classificação quantitativa, expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores.
- 6 - A avaliação da aprendizagem do estudante é um processo individual, mesmo que algum dos elementos de avaliação contemple a realização de trabalhos em grupo.
- 7 - A avaliação da aprendizagem em cada UC culmina com a atribuição de uma classificação final, resultado da aferição dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala numérica, inteira, de zero (0) a vinte (20) valores.
- 8 - A fórmula de cálculo da classificação final deve refletir as componentes de avaliação presentes na UC, com fatores de ponderação adequados à estrutura e objetivos da mesma.
- 9 - Obtém aprovação numa UC o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a dez (10) valores.
- 10 - Para efeitos da aprovação prevista no número anterior, pode ser exigida uma classificação mínima, não superior a 10 valores, arredondada à unidade, a qualquer uma das componentes integrantes da fórmula de cálculo da classificação final, desde que tal esteja previsto no PUC.
- 11 - A avaliação de cada UC é da responsabilidade conjunta do respetivo corpo docente, sob coordenação científica e pedagógica do Regente da UC.
- 12 - O Coordenador em articulação com os Presidentes das Comissões Pedagógica e Científica do CE, pode propor à Reitoria do IUEM alterações ao regime de avaliação definido para uma UC, depois de ouvido o respetivo Regente, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto para o trabalho dos estudantes, em cada uma das componentes de avaliação, ou outros aspetos que entenda relevantes.

13 - A Reitoria do IUEM ouvirá o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico e a Entidade Instituidora previamente a quaisquer alterações ao regime de avaliação definido neste Regulamento.

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS DA ESCOLARIDADE

Artigo 5º

(Regime de acesso)

1 - O ingresso dos estudantes no IUEM está sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o ingresso no Ensino Superior e às especiais definidas em regulamentos próprios.

Artigo 6º

(Matrícula, inscrição e anuidade)

- 1 - A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem ou reingressem no IUEM.
- 2 - A frequência de um ano letivo de determinado CE obriga a uma inscrição anual.
- 3 - Todos os estudantes ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade a fixar pela Entidade Instituidora.
- 4 - O estudante pode anular a sua inscrição mediante declaração de desistência, ficando sujeito a completar o pagamento da respetiva anuidade.
- 5 - As UC em atraso só podem ser frequentadas por estudantes regularmente inscritos às mesmas.
- 6 - Até ao limite de noventa (90) ECTS, os estudantes podem inscrever-se em UC do ano anterior e/ou subsequente, exceto os que frequentam o 1º ano pela 1ª vez. Esta inscrição obriga ao pagamento da respetiva anuidade e fica limitada ao elenco de UC a funcionar em cada ano letivo e às vagas disponíveis.
- 7 - Nos casos mencionados no número anterior, e na eventualidade de haver mais candidatos à frequência de uma UC do que vagas disponíveis, a seriação de estudantes será feita pela seguinte ordem:
 - Maior número de ECTS já efetuados;

- Menor número de matrículas no CE correspondente;
 - Estudante mais novo.
- 8 - Existem regras específicas de acesso a algumas UC que são definidas nos respetivos PUC.
- 9 - As inscrições realizadas fora dos períodos fixados pelos SA implicam um pagamento acrescido, de acordo com as tabelas vigentes.
- 10 - O estudante que pretenda realizar exame(s) antecipado(s) ao abrigo do Estatuto dos Estudantes em Regime Especial, deve liquidar a anuidade referente à UC antes da realização do exame, não usufruindo o mesmo do direito de reembolso.

Artigo 7º

(Ano letivo)

- 1 - O ano letivo divide-se em dois semestres curriculares, de acordo com definido no Calendário Letivo em vigor.

Artigo 8º

(Regime de ensino)

- 1 - Os CE integram UC obrigatórias e opcionais com aulas de diversas tipologias, de acordo com o respetivo plano de estudos.
- 2 - Para cada UC existe um PUC que contém, entre outros itens, os conteúdos programáticos e a metodologia de avaliação (número e a natureza dos elementos de avaliação e respetiva ponderação). No caso de tradução do PUC, o Regente da UC deve assegurar que, por essa via, não há lugar à alteração da metodologia de avaliação a aplicar.
- 3 - As UC de opção são divulgadas anualmente e o seu funcionamento é condicionado pelo número de estudantes inscritos.
- 4 - Nas UC de opção, apenas é possível efetuar exame para melhoria de classificação se a UC ainda estiver a ser lecionada.
- 5 - A listagem das UC de opção disponíveis para cada ano curricular e CE deve ser divulgada na *Seconline* para consulta dos estudantes, até duas semanas antes do início das aulas,

- após terem sido propostas pelo Coordenador do CE ao Conselho Científico e aprovadas e fixadas pelo Órgão de Gestão académica, após ouvida a Entidade Instituidora.
- 6 - O Coordenador do CE define os critérios segundo os quais se deve processar a inscrição dos estudantes nas UC de opção, enviando aos SA a listagem dos mesmos.
 - 7 - As UC com características particulares não consideradas neste regulamento, como Estágios, Dissertação e Estudo Independente de Caso e similares, regem-se por objetivos de formação próprios, definidos no respetivo PUC.
 - 8 - Sempre que se justificar, podem ocorrer aulas de substituição, qualquer que seja a sua tipologia, as quais têm de ser marcadas junto dos SA, de acordo com a disponibilidade do horário e de sala.
 - 9 - A marcação referida no número anterior é da responsabilidade do docente, com o acordo prévio dos estudantes da turma respetiva, através de maioria simples.
 - 10 - A aula tem início à hora definida no horário escolar e deve contemplar no final dez (10) minutos de descanso por cada hora letiva.
 - 11 - Para cada aula, incluindo as aulas de substituição, é elaborado um sumário *on-line*, onde se discriminam os conteúdos lecionados.

Artigo 9º

(Regime de frequência e assiduidade dos estudantes)

- 1 - Define-se por Regime de frequência a situação que confere aos estudantes determinados direitos e deveres, em termos de participação nas atividades letivas e/ou de avaliação das aprendizagens nas UC do CE em que está inscrito.
- 2 - Na componente prática, independentemente da tipologia de aulas, é exigido, como requisito para validação da avaliação contínua, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.
- 3 - A entrada na aula com um atraso superior a quinze (15) minutos é considerada falta à mesma, tanto para docentes como para estudantes.
- 4 - As faltas são justificadas, sendo relevadas, com base nos fundamentos legalmente admitidos e nas situações consideradas no Regulamento para Estudantes em Regime

- Especial (R.EM.RI.02), salvaguardando as situações expressas na legislação aplicável vigente.
- 5 - Aplica-se o disposto no número anterior à certificação de isolamento profilático emitida por Autoridade de Saúde competente.
 - 6 - Nas situações referidas nos números 4 e 5, a respetiva justificação deve dar entrada nos SA, com carácter de confidencialidade, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis (secretaria@egasmoniz.edu.pt).
 - 7 - O estudante com falta justificada a um momento de avaliação não pode ser prejudicado pela sua ausência.
 - 8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante deve acordar com o docente uma solução alternativa, e, em caso de ser considerado necessário, pode estar sujeito a um momento de avaliação de substituição, como o mesmo grau de dificuldade.
 - 9 - De modo a ter acesso à solução alternativa referida no número anterior, deve o estudante solicitá-lo à Reitoria do IUEM, no prazo de dez (10) dias úteis, através de impresso próprio.
 - 10 - No caso do trabalhador-estudante (R.EM.RI.02) que não opte por regime de avaliação contínua, até quinze (15) dias após o início de cada semestre, deve acordar com o Regente da UC qual o modelo de avaliação a que fica sujeito durante a época normal.
 - 11 - Ultrapassado o prazo indicado no número anterior, o trabalhador-estudante fica sujeito ao modelo de avaliação adotado pelo docente responsável para todos os outros estudantes.
 - 12 - As aulas de substituição não podem ser objeto de registo de assiduidade do estudante.

Artigo 10º

(Atendimento pedagógico)

- 1 - Os docentes estão obrigados a garantir um período de atendimento semanal aos estudantes, conforme consta no PUC, estendendo-se o mesmo a qualquer época de exames.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 11º

(Regime de avaliação)

1 - O regime de avaliação contempla:

- a) Avaliação contínua, em época normal;
- b) Avaliação por exame, em época de recurso e restantes épocas definidas regulamentarmente.

Artigo 12º

(Épocas de avaliação)

1 - São definidas as seguintes épocas de avaliação:

- a) Época Normal, realizada exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, por avaliação contínua;
- b) Época de Recurso, realizada após o final do período letivo de aulas, nos últimos dez (10) dias úteis de cada semestre, onde é efetuado o exame de recuperação da avaliação e/ou de melhoria de classificação;
- c) Época Especial, realizada antes do início das aulas do ano letivo seguinte. Esta época destina-se aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna do IUEM.
- d) Época para Estudantes em Regime Especial. Esta época destina-se aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna do IUEM.

Artigo 13º

(Avaliação de Época Normal)

1 - A avaliação de Época Normal decorre exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, definido no Calendário Letivo.

- 2 - O trabalho continuado dos estudantes deve ser tutorado pelo corpo docente da UC da seguinte forma:
- a) Dando feedback do desempenho - o feedback deve ser orientado e explícito e comunicado de forma a que o estudante o perceba, com instruções claras sobre os aspetos positivos e a melhorar, sendo referenciado aos critérios de avaliação e focado no processo ou na tarefa;
 - b) Elaborando e facultando planos/cronogramas de trabalho (semanal, quinzenal, mensal, semestral), onde se evidenciem as etapas e acompanhamento da sua evolução, com os ajustes necessários ao bom desempenho;
 - c) Desenvolvendo uma prática pedagógica enriquecida na diversidade de recursos e assente na monitorização do ritmo de aprendizagem, para que aquela possa contribuir para a atenuação de eventuais assimetrias no processo individual de ensino-aprendizagem;
- 3 - O valor mínimo da ponderação da componente com menor peso na fórmula não deve ser inferior à proporção da carga horária semanal das aulas de tipologias definidas naquela.

Artigo 14º

(Implementação da avaliação de Época Normal)

- 1 - Os elementos de avaliação devem estar obrigatoriamente identificados no PUC e ser realizados durante o período letivo de aulas, definido no Calendário Letivo, de acordo com calendarização prévia ao início do referido período.
- 2 - Nas UC que têm apenas componente teórica (tipologia de aulas T) são realizados testes intercalares e/ou provas orais, no mínimo de dois (2) e no máximo de três (3) momentos de avaliação.
- 3 - Nas UC que têm apenas componente prática (tipologia de aulas TP, PL, PC, TC, S, E, OT e O) são realizadas provas práticas e/ou mini-testes e/ou trabalhos e/ou relatórios e/ou provas orais e/ou equivalente, no mínimo de dois (2) e no máximo de seis (6) momentos de avaliação, com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico.
- 4 - Nas UC que têm componente teórica e prática, são realizados, cumulativamente, um máximo de seis (6) elementos de avaliação, podendo ser distribuídos da seguinte forma:

- a) na componente teórica, no mínimo dois (2) e no máximo três (3) testes intercalares e/ou provas orais;
 - b) na componente prática, no mínimo dois (2) e no máximo quatro (4) elementos de avaliação (provas práticas, provas orais, mini-testes, trabalhos, relatórios ou equivalente), com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico.
- 5 - Nenhum dos elementos de avaliação referido nos números 2, 3 e 4, pode, individualmente, ter um peso superior a 60% na classificação final da UC.
- 6 - Para além dos elementos de avaliação referidos nos números 2, 3 e 4 podem ser contemplados elementos de autoavaliação ou de avaliação de carácter formativo.
- 7 - A calendarização dos testes intercalares e provas orais deve ser efetuada, de forma articulada entre todas as UC do ano curricular, em datas não coincidentes, em reunião preparatória do semestre promovida pelo Presidente da Comissão Pedagógica em articulação com o Coordenador do CE, auscultados os Regentes das UC.
- 8 - A calendarização definida deve ser publicada na *Seconline* no início do período letivo e só pode ser alterada por motivos devidamente justificados, após validação do Presidente da Comissão Pedagógica do CE e ratificação do Coordenador do CE.
- 9 - Na componente teórica da UC não pode ser programado para o mesmo dia mais que um elemento de avaliação do tipo teste intercalar ou prova oral, de UC distintas, pertencentes ao mesmo ano curricular. Adicionalmente, deve existir um espaço temporal mínimo, de vinte e quatro (24) horas, entre dois elementos de avaliação consecutivos.
- 10 - Os momentos de avaliação são realizados durante o horário letivo previsto para a UC ou, em alternativa, no caso de testes intercalares, em datas, horários e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas das restantes UC do ano curricular.
- 11 - A avaliação contínua não pode estar condicionada à obtenção de uma classificação mínima em qualquer um dos elementos de avaliação realizados.
- 12 - Caso o estudante falte ou desista a um ou mais elementos de avaliação, a classificação nestas situações será de zero (0) valores.
- 13 - Para qualquer elemento de avaliação deve ser considerado o fuso horário de Portugal Continental.

- 14 - Para efeito de cálculo da classificação final da UC, a avaliação da componente prática tem validade mínima de um (1) e máxima de três (3) anos letivos consecutivos após a aprovação a esta componente.
- 15 - Nas UC com componente prática limitativa, a classificação da componente prática apenas é válida no ano letivo em que é realizada.
- 16 - A validação do modelo de avaliação, constante do PUC, será efetuada até cinco (5) dias úteis antes do início do semestre letivo pelo Presidente da Comissão Pedagógica do CE, em articulação com o Coordenador do CE.

Artigo 15º

(Avaliação de Época Recurso)

- 1 - A avaliação de Época de Recurso consta de uma prova escrita e/ou oral a realizar durante o período previsto no Calendário Letivo, estando contemplados os conteúdos globais da UC, sem prejuízo do disposto no número 6, do presente artigo.
- 2 - Têm acesso à inscrição na UC na Época de Recurso todos os estudantes não aprovados na época normal, exceto:
 - a) Aqueles que tenham obtido uma classificação inferior a 10 valores na componente prática limitativa (lista de UC a definir em documento próprio e aprovado, em cada ano letivo, pela Reitoria do IUEM, ouvidos os Coordenadores de CE);
 - b) Aqueles que não tenham cumprido o regime de frequência e assiduidade à componente prática da UC.
- 3 - Tem igualmente acesso à inscrição na UC na época de recurso os estudantes que estão aprovados a essa UC, em época anterior, e queiram obter melhoria de classificação.
- 4 - Na Época de Recurso não será ponderado qualquer resultado da avaliação da Época Normal. No caso de reprovação nesta Época mantém-se o disposto no Artigo 14º, número 13.
- 5 - Excetuam-se do disposto no número anterior as UC de componente prática limitativa onde a classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal se mantém vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.

- 6 - Nas UC de componente prática limitativa a estrutura do exame de Época de Recurso apenas contempla os conteúdos da componente teórica.

Artigo 16º

(Avaliação de Época Especial)

- 1 - No Calendário Letivo está estipulada uma Época Especial, à qual têm acesso os estudantes inscritos no último ano curricular, para realização no máximo de duas (2) UC, para conclusão do CE.
- 2 - As provas devem ter a mesma tipologia (oral ou escrita), o mesmo modelo e conteúdo programático global de idêntico grau de dificuldade, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.

Artigo 17º

(Avaliação de Estudantes Em Regime Especial)

- 1 - Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.RI.02).
- 2 - As provas devem ter tipologia (escrita e/ou oral), modelo e grau de dificuldade semelhantes, incidindo sobre os mesmos conteúdos programáticos, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.

Artigo 18º

(Avaliação por exame - Provas escritas)

- 1 - As provas escritas incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
- 2 - A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excepcionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pela Comissão Pedagógica do CE, Conselho Pedagógico e Reitoria do IUEM.

- 3 - É considerado falta à prova escrita a não comparência do estudante até um quarto da duração da mesma, contado após o seu início. Neste período não será autorizado o abandono da prova por qualquer estudante.
- 4 - As provas escritas têm a duração máxima de 120 minutos.
- 5 - As provas são individuais, não sendo permitida a partilha de conhecimentos nem a utilização de meios não autorizados pelo Regente da UC. O incumprimento desta regra implica a anulação da prova.
- 6 - O estudante que no decurso da prova deseje desistir deve declará-lo por escrito na própria prova.

Artigo 19º

(Avaliação por exame - Provas orais)

- 1 - As provas orais incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
- 2 - A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excepcionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pela Comissão Pedagógica do CE, Conselho Pedagógico e Reitoria do IUEM.
- 3 - As provas orais são públicas e realizadas perante um júri composto por, pelo menos, dois (2) docentes da mesma área científica.
- 4 - No caso do PUC contemplar, na avaliação em Época de Recurso, Especial ou de Estudante em Regime Especial, a realização de provas escritas e provas orais, estas últimas devem ser realizadas até quarenta e oito (48) horas úteis após o final da prova escrita, e ficar devidamente calendarizadas.
- 5 - O Regente da UC deve assegurar que o estudante que realiza as provas orais tem conhecimento prévio da classificação obtida na prova escrita, no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência à realização da prova oral.
- 6 - Caso as provas orais se destinem a defesa de classificação, ao estudante que a elas se submete não pode ser atribuída classificação inferior à classificação mínima estipulada no PUC para acesso às mesmas.

- 7 - A pauta deve discriminar o nome dos estudantes, divididos em número máximo de vinte (20) e por períodos de duas (2) horas. A respetiva chamada é efetuada no início de cada um destes períodos.
- 8 - É considerado falta à prova oral a não comparência do estudante no local da realização da mesma, à hora marcada.

Artigo 20º

(Calendarização de Exames)

- 1 - A calendarização dos exames da Época de Recurso, Especial e de Estudantes em Regime Especial são da responsabilidade do Conselho Pedagógico em articulação com as Comissões Pedagógicas dos CE.
- 2 - Na calendarização dos exames da Época de Recurso deve assegurar-se, para cada UC, que existe um mínimo de três (3) dias de intervalo entre a data da realização do último elemento de avaliação efetuado na Época Normal e o subsequente exame de Época de Recurso.
- 3 - Os exames são calendarizados de forma a assegurar que exames de UC do mesmo CE não sejam realizados no mesmo dia e à mesma hora, com exceção dos realizados em Época Especial;
- 4 - Não se aplica o disposto no número anterior às UC com precedências.
- 5 - No caso de inevitável sobreposição, as provas escritas têm prioridade sobre as provas orais.
- 6 - Caso um estudante tenha de realizar duas provas escritas no mesmo dia, à mesma hora, deve contactar o Conselho Pedagógico no sentido de encontrar uma alternativa, nos cinco (5) dias úteis após a disponibilização da Calendarização de Exames.

Artigo 21º

(Classificação final da UC)

- 1 - A classificação final da UC é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas em todos os elementos de avaliação definidos no respetivo PUC.

- 2 - Nenhum elemento de avaliação previsto no PUC pode ter ponderação nula na classificação final da UC.
- 3 - Em qualquer época de avaliação, a classificação final da UC deve ser arredondada às unidades.
- 4 - Na Época Normal, a classificação final da UC deve ser tornada pública, no máximo, até ao último dia do período letivo de aulas. Deve, no entanto, e preferencialmente, assegurar-se que a publicitação seja efetuada logo após a realização do último elemento de avaliação.
- 5 - Na época de Recurso, a classificação final da UC deve ser tornada pública no máximo cinco (5) dias úteis após a realização do respetivo exame.
- 6 - A classificação final da UC torna-se definitiva trinta (30) dias após a sua publicação, não sendo passível reclamação findo este prazo.
- 7 - O estudante pode, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo as pausas letivas e férias escolares), solicitar ao regente a consulta das provas. Findo este prazo, dispõe de quarenta e oito (48) horas para requerer revisão de provas, nos SA. O estudante tem acesso ao relatório de revisão de prova, disponibilizado através dos SA (IMP.EM.GAI.02).
- 8 - Excetuam-se do disposto no número anterior as provas cuja avaliação fica a cargo de um júri.
- 9 - Nos casos de provas perante júri, a melhoria de classificação pressupõe a repetição/revisão de todas as componentes da prova (ex. monografia, discussão pública do trabalho, etc.).
- 10 - Em qualquer dos casos, o Suplemento ao Diploma só pode ser emitido após encerramento do ano letivo em que foi obtida a última classificação, seja ou não uma melhoria.
- 11 - O estudante aprovado na UC tem direito a requerer melhoria de classificação, por exame, em duas (2) únicas vezes, em qualquer ano do CE, em Época de Recurso ou em época de Estudante em Regime Especial (caso usufrua do respetivo estatuto):

- a) A classificação obtida no exame, caso se verifique melhoria, é utilizada no cálculo da classificação final da UC. Do cômputo do número de tentativas de melhoria, excluem-se as faltas a exame.
- b) O direito a solicitar a melhoria de classificação cessa no momento em que é requerida a emissão de Certidão/Diploma de fim de curso.

Artigo 22º

(Reinscrição a UC sem aproveitamento)

- 1 - O estudante que não cumpriu o regime de frequência e assiduidade deve reinscrever-se à UC de forma regular e frequentá-la.
- 2 - O estudante não aprovado na UC por não obter a classificação mínima à componente prática descrita no PUC, mas que cumpriu o regime de frequência e assiduidade, deve reinscrever-se à UC de forma regular para obter a classificação exigida.
- 3 - O estudante não aprovado na UC e que cumpriu o seu regime de frequência e assiduidade, pode optar por voltar a frequentar e a ser avaliado na componente prática no ano letivo em que se inscreve, caso em que prevalece a classificação da avaliação prática do último ano letivo frequentado. Esta classificação só é válida durante o período de validade da avaliação prática, especificado no PUC.
- 4 - No caso de reingresso institucional num CE do IUEM, onde exista ciclo clínico, e caso o estudante tenha interrompido os seus estudos por mais de dois (2) anos consecutivos, deve o seu reingresso ser analisado pela Coordenação de CE, em articulação com a Comissão científica, de forma a emitir um parecer fundamentado sobre a sua formação de melhoria curricular e/ou extra-curricular.
- 5 - Acrescente ainda ao ponto anterior que o estudante se deve inscrever a todas as UC, às quais não obteve aproveitamento.

Artigo 23º

(Plágio e utilização não autorizada de meios eletrónicos)

- 1 - Caso seja detetado plágio em qualquer momento de avaliação, em qualquer tipologia de aula e em qualquer época de avaliação, o correspondente elemento de avaliação ou exame este é liminarmente e integralmente anulado.
- 2 - Caso seja detetado plágio na dissertação, projeto ou relatório de estágio, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.
- 3 - Cabe ao Regente da UC mencionar no PUC quais os materiais e meios eletrónicos permitidos no decurso da mesma, incluindo momentos de avaliação. Caso seja detetada a utilização de meios eletrónicos não autorizados em qualquer época de avaliação, e haja uma comprovação dessa utilização, o docente deve anular o referido momento de avaliação, conforme consta no Procedimento de Ensino (P.EM.EI.01).
- 4 - Devem ser cumpridas as regras de conduta que promovam a Ética Académica, nomeadamente a proibição, durante os momentos de avaliação, incluindo exames, de contacto entre estudantes e outros indivíduos externos à UC, através de meios eletrónicos com partilha de mensagens, fotografias, gravações e/ou capturas de ecrã.

Artigo 24º

(Transição de ano)

- 1 - O estudante pode transitar de ano com o máximo de trinta (30) ECTS em atraso, e daqui não cabe solicitação ou recurso.

Artigo 25º

(Classificação final do CE)

- 1 - No cálculo da classificação final de curso utiliza-se a ponderação por ECTS atribuídos a cada uma das UC e que constam no plano de estudos do respetivo CE.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º
(Casos omissos)

- 1 - Os casos omissos, não contemplados na legislação aplicável ou no presente documento, são analisados individualmente pelo Reitor do IUEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 27º
(Entrada em vigor)

- 1 - O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.